



**CONVÊNIO Nº. 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF nº 088.328.114-72, e, do outro lado, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com sede e endereço na Avenida João de Barros, nº. 111, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-902, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.835.932/0001-08, neste ato representado por Saulo Cabral e Silva, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade nº 5.252.057 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.246.134-22, com endereço comercial na Avenida João de Barros, 111, Boa Vista, Recife/PE e por Fabíola Maria da Cruz de Almeida, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 2993281 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 572.454.284-68, com endereço comercial na Avenida João de Barros, 111, Boa Vista, Recife/PE, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme processo administrativo nº. 00039565-06.2020.8.17.8017, que se regerá pela Lei Federal 11.419/2006 e Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O convênio tem por finalidade o aprimoramento da informatização do processo Judicial no sistema dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo deste Estado, corroborando com a eficiência e efetividade da prestação jurisdicional, por meio da citação eletrônica via sistema PJ-e, conforme autoriza os artigos 6º, 8º e 9º da Lei nº 11.419/2006;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO:**

**2.1** Após a assinatura do presente termo, os Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo do TJPE passarão a efetuar as citações eletronicamente, vinculando o advogado previamente designado pela CELPE para recebimento da citação via sistema PJ-e;

**2.2** O presente convênio não abrangerá as intimações de concessão de liminares, as quais deverão ser feitas por meio de mandado para cumprimento pelos Oficiais de Justiça, ficando em situações de restrição da mobilidade e necessidade de distanciamento social o envio desses expedientes a serem efetuados via e-mail, cuja confirmação se dará através da acusação de recebimento;

**2.3** Restando a CELPE silente pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio do e-mail, será considerado ciente em face da eleição da correspondência eletrônica para fins de comunicação entre as partes, nos termos do item anterior.

**2.4.** Habilitado o advogado e encaminhada a citação eletronicamente, o usuário habilitado visualizará a petição inicial e os documentos anexados pelo Demandante, incluindo também a visualização das decisões de antecipação de tutela, bastando que seja efetuado o acesso ao sistema;

**2.5.** Realizada a citação por meio eletrônico, fica dispensada a expedição de mandado ou carta de citação com contrafé;



16/800



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### 3.1 COMPETIRÁ AO TJPE:

- a) Assegurar que a citação se faça exclusivamente pelo Sistema PJ-e, eletronicamente, determinando, por meio de documento de adesão, a execução do convênio pelas Secretarias dos Juizados;
- b) Difundir que a intimação da concessão do pedido de antecipação de tutela deverá ser realizada por meio de mandado, ficando as secretarias das Unidades de Juizados Especiais obrigadas a efetuar as intimações dessas decisões por Oficial de Justiça, em virtude da necessidade da celeridade para cumprimento da ordem;
- c) Habilitar os advogados de escritórios substabelecidos pela Empresa Convenente, no Sistema PJ-e, quando solicitado por eles na própria secretaria;
- d) Resolver as pendências apontadas pela Empresa Convenente, com relação ao cumprimento deste Convênio. Os canais de contato indicado são: o endereço eletrônico [coordenadoria.juizados@tjpe.jus.br](mailto:coordenadoria.juizados@tjpe.jus.br) e o telefone (81) 3183-1661 para algum suporte necessário, bem como o telefone do help desk da TI deste Tribunal 3181-0001.

#### 3.2 COMPETIRÁ A CELPE:

- a) Indicar o Advogado a ser vinculado aos processos eletrônicos, de modo a possibilitar a realização das citações nos processos em trâmite nos Juizados Especiais;
- b) Assegurar que os escritórios substabelecidos se vinculem ao processo para recebimento dos demais expedientes, sob pena de serem tidas como válidas as intimações endereçadas ao advogado cadastrado por força do convênio;
- c) Entrar em contato com Coordenadoria Geral dos Juizados informando as Unidades que estiverem descumprindo os termos do convênio, através do e-mail: [coordenadoria.juizados@tjpe.jus.br](mailto:coordenadoria.juizados@tjpe.jus.br), indicando os expedientes para readequação, se for o caso;
- d) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, a mudança do advogado receptor das citações, caso venha a ser necessário.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

**4.1** O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo próprio, mediante manifestação das partes Convenentes;

**4.2** A modificação do presente convênio poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que haja motivação expressa e Termo Aditivo próprio, assinado por ambos os Convenentes.

**4.3** As tratativas e comunicações sobre o presente Convênio ocorrerão por meio dos seguintes endereços físicos e eletrônicos abaixo indicados, sem prejuízo de eventual alteração superveniente das partes, e sem que haja necessidade de aditivo contratual para tal fim:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE - Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife/PE, email: [raquel.miranda@neoenergia.com](mailto:raquel.miranda@neoenergia.com);

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919, Imbiribeira – Recife/PE, e-mail: [coordenadoria.juizados@tjpe.jus.br](mailto:coordenadoria.juizados@tjpe.jus.br)

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Os Convenentes podem a qualquer tempo rescindir, de pleno direito, o presente Convênio, por inexecução total ou parcial das cláusulas convenionadas ou por superveniência de fatos ou normas legais que o tornem





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

materialmente impossível, efetuando a denúncia mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, deste Tribunal, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº. 11.419/2006 e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS:** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, que não possam ser solucionadas amigavelmente.

E, por estarem em concordância, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais seguem assinadas por seus representantes legalmente constituídos, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 22 de JANEIRO de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Presidente

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE**  
Saulo Cabral e Silva

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE**  
Fabiola Maria da Cruz de Almeida

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:   
CPF/MF: 610.787.754-020

2. Nome:   
CPF/MF: 688.390.994-49

